



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

LEI COMPLEMENTAR N.º 009, DE 01 DE JULHO DE 2016

PUBLICADO

Edição nº 866

Data: 01/07/2016

Boletim Oficial do Município

SÚMULA: "Dispõe sobre a criação de Gratificações no Quadro Permanente de Pessoal da Prefeitura Municipal de Telêmaco Borba, Estado do Paraná e dá outras providências."

"O POVO DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, ATRAVÉS DE SEUS REPRESENTANTES NA CÂMARA LEGISLATIVA, APROVOU E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE LEI".

Art. 1º Ficam criadas em conformidade ao disposto nos Anexos I e II da presente Lei, as gratificações e valores para o exercício das respectivas funções a serem concedidas mediante critério de qualificação, quantidades e disponibilidade de recursos orçamentários e financeiros da Secretaria Municipal de Administração, aos servidores efetivos do Quadro Permanente de Pessoal da Prefeitura Municipal de Telêmaco Borba, Estado do Paraná.

Art. 2º As gratificações discriminadas no Anexo I serão atribuídas aos profissionais que atuarem diretamente nos serviços de Saúde Ocupacional da área de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Administração do Poder Executivo, com Responsabilidade Técnica e Pericial, em conformidade ao contido na Lei nº 1.881 de 05 de abril de 2012, ao disposto no Anexo I e nas condições estabelecidas na presente Lei.

§ 1º A Gratificação, de caráter pessoal, será concedida a critério da Secretaria Municipal de Administração, de acordo com a lotação, atividades e programas ao qual o servidor está vinculado.

§ 2º As Gratificações criadas pela presente Lei não serão base de cálculo para nenhuma verba remuneratória, não integrando os proventos de aposentadoria ou pensão e não sendo computada para os fins de pagamento de qualquer outra verba, direito, vantagem ou benefício, exceto férias e gratificação natalina, ou para efetivação de desconto de qualquer natureza, exceto o Imposto de Renda de Pessoa Física quando incidente.

§ 3º As gratificações de que trata o presente artigo, somente serão pagas aos servidores que estiverem em efetivo exercício de suas funções, mediante apropriação semestral dos seguintes critérios:



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

I - assiduidade;
II - produtividade;
III - cumprimento de metas estabelecidas pela Secretaria Municipal de Administração.

§ 4º A Secretaria Municipal de Administração deverá editar atos normativos estabelecendo metas e critérios para a aferição dos índices mencionados no parágrafo anterior.

Art. 3º As gratificações de "Pregoeiro" serão atribuídas aos servidores efetivos do Quadro Permanente de Pessoal da Prefeitura Municipal de Telêmaco Borba, Estado do Paraná, que atuarem nas funções e desempenharem na área de licitações da Secretaria Municipal de Administração do Poder Executivo, atribuições em conformidade ao disposto na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2012 e demais normas aplicáveis a licitações e contratos públicos, ao disposto no Anexo II e nas condições estabelecidas na presente Lei.

§ 1º A Gratificação, de caráter pessoal, será concedida a critério da Secretaria Municipal de Administração, durante o período de vigência do ato de nomeação ou designação do "Pregoeiro", desde que este comprove qualificação e atue regular e permanentemente no exercício das típicas atribuições e funções.

§ 2º As Gratificações criadas pela presente Lei não serão base de cálculo para nenhuma verba remuneratória, não integrando os proventos de aposentadoria ou pensão e não sendo computada para os fins de pagamento de qualquer outra verba, direito, vantagem ou benefício, exceto férias e gratificação natalina, ou para efetivação de desconto de qualquer natureza, exceto o Imposto de Renda de Pessoa Física quando incidente.

§ 3º O direito à percepção da Gratificação criada por essa Lei decorre do efetivo e integral exercício das atribuições e função de "Pregoeiro", não importando o órgão de origem nem o Quadro de Pessoal ao qual o servidor pertença.

§ 4º O servidor ocupante de cargo em comissão ou função gratificada vinculada a cargo comissionado, não perceberá a gratificação de que trata este artigo, enquanto estiver nomeado/designado para o mesmo.

§ 5º O servidor que deixar de exercer o cargo em comissão ou função gratificada terá direito ao pagamento da gratificação de que trata este artigo a partir da data da exoneração do cargo em comissão ou dispensa da função gratificada, desde que regularmente designado ou nomeado para o exercício das funções ou atribuições de "Pregoeiro".



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

Art. 4º As gratificações de "Membro de Comissão de Apoio" serão atribuídas aos servidores efetivos do Quadro Permanente de Pessoal da Prefeitura Municipal de Telêmaco Borba, Estado do Paraná, que atuarem nas funções e desempenharem na área de licitações da Secretaria Municipal de Administração do Poder Executivo, atribuições em conformidade ao disposto na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2012 e demais normas aplicáveis a licitações e contratos públicos, ao disposto no Anexo II e nas condições estabelecidas na presente Lei.

§ 1º A Gratificação, de caráter pessoal, será concedida a critério da Secretaria Municipal de Administração, durante o período de vigência do ato de nomeação ou designação do "Membro de Comissão de Apoio", desde que este comprove qualificação e atue regular e permanentemente no exercício das típicas atribuições e funções.

§ 2º As Gratificações criadas pela presente Lei não serão base de cálculo para nenhuma verba remuneratória, não integrando os proventos de aposentadoria ou pensão e não sendo computada para os fins de pagamento de qualquer outra verba, direito, vantagem ou benefício, exceto férias e gratificação natalina, ou para efetivação de desconto de qualquer natureza, exceto o Imposto de Renda de Pessoa Física quando incidente.

§ 3º O direito à percepção da Gratificação criada por essa Lei decorre do efetivo e integral exercício das atribuições e função de "Membro da Comissão de Apoio", não importando o órgão de origem nem o Quadro de Pessoal ao qual o servidor pertença.

§ 4º O servidor ocupante de cargo em comissão ou função gratificada vinculada a cargo comissionado, não perceberá a gratificação de que trata este artigo, enquanto estiver nomeado/designado para o mesmo.

§ 5º O servidor que deixar de exercer o cargo em comissão ou função gratificada terá direito ao pagamento da gratificação de que trata este artigo a partir da data da exoneração do cargo em comissão ou dispensa da função gratificada, desde que regularmente designado ou nomeado para o exercício das funções ou atribuições de "Membro da Comissão de Apoio".

Art. 5º A gratificação de "Presidente da Comissão Permanente de Licitações" será atribuída a servidor do Quadro Permanente de Pessoal da Prefeitura Municipal de Telêmaco Borba, Estado do Paraná, que atuar nas funções e desempenhar na área de licitações da Secretaria Municipal de Administração do Poder Executivo, atribuições em conformidade ao disposto na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e demais normas aplicáveis às licitações e contratos públicos, ao disposto no Anexo II e nas condições estabelecidas na presente Lei.



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

§ 1º A Gratificação, de caráter pessoal, será concedida a critério da Secretaria Municipal de Administração, durante o período de vigência do ato de nomeação ou designação do "Presidente da Comissão Permanente de Licitações", desde que este comprove qualificação e atue regular e permanentemente no exercício das típicas atribuições e funções.

§ 2º A Gratificação criada pela presente Lei não será base de cálculo para nenhuma verba remuneratória, não integrando os proventos de aposentadoria ou pensão e não sendo computada para os fins de pagamento de qualquer outra verba, direito, vantagem ou benefício, exceto férias e gratificação natalina, ou para efetivação de desconto de qualquer natureza, exceto o Imposto de Renda de Pessoa Física quando incidente.

§ 3º O direito à percepção da Gratificação criada por essa Lei decorre do efetivo e integral exercício das atribuições e funções de "Presidente da Comissão Permanente de Licitações", não importando o órgão de origem nem o Quadro de Pessoal ao qual o servidor pertença.

§ 4º O servidor ocupante de cargo em comissão ou função gratificada vinculada a cargo comissionado, não perceberá a gratificação de que trata este artigo, enquanto estiver nomeado/designado para o mesmo.

§ 5º O servidor que deixar de exercer o cargo em comissão ou função gratificada terá direito ao pagamento da gratificação de que trata este artigo a partir da data da exoneração do cargo em comissão ou dispensa da função gratificada, desde que regularmente designado ou nomeado para o exercício das funções ou atribuições de "Presidente da Comissão Permanente de Licitações".

Art. 6º A gratificações de "Membro Titular da Comissão Permanente de Licitações" serão atribuídas aos servidores do Quadro Permanente de Pessoal da Prefeitura Municipal de Telêmaco Borba, Estado do Paraná, que atuam nas funções e desempenham na área de licitações da Secretaria Municipal de Administração do Poder Executivo, atribuições em conformidade ao disposto na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e demais normas aplicáveis às licitações e contratos públicos, ao disposto no Anexo II e nas condições estabelecidas na presente Lei.

§ 1º A Gratificação, de caráter pessoal, será concedida a critério da Secretaria Municipal de Administração, durante o período de vigência do ato de nomeação ou designação do "Membro Titular da Comissão Permanente de Licitações", desde que este comprove qualificação e atue regular e permanentemente no exercício das típicas atribuições e funções.

§ 2º As Gratificações criadas pela presente Lei não serão base de cálculo para nenhuma verba remuneratória, não integrando os proventos de aposentadoria ou pensão e não sendo computada para os fins de pagamento de qualquer outra verba, direito, vantagem ou



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

benefício, exceto férias e gratificação natalina, ou para efetivação de desconto de qualquer natureza, exceto o Imposto de Renda de Pessoa Física quando incidente.

§ 3º O direito à percepção da Gratificação criada por essa Lei decorre do efetivo e integral exercício das atribuições e funções de "Membro Titular da Comissão Permanente de Licitações", não importando o órgão de origem nem o Quadro de Pessoal ao qual o servidor pertença.

§ 4º O servidor ocupante de cargo em comissão ou função gratificada vinculada a cargo comissionado, não perceberá a gratificação de que trata este artigo, enquanto estiver nomeado/designado para o mesmo.

§ 5º O servidor que deixar de exercer o cargo em comissão ou função gratificada terá direito ao pagamento da gratificação de que trata este artigo a partir da data da exoneração do cargo em comissão ou dispensa da função gratificada, desde que regularmente designado ou nomeado para o exercício das funções ou atribuições de "Membro Titular da Comissão Permanente de Licitações".

Art. 7º As gratificações de que trata esta Lei somente serão pagas aos servidores que estiverem em efetivo exercício de suas funções.

Parágrafo único. Considera-se efetivo exercício, para efeito desta Lei, os afastamentos em virtude de:

- I. Licença para tratamento de saúde;
- II. Licença à gestante ou à adotante;
- III. Licença paternidade;
- IV. Licença por acidente em serviço;
- V. Férias;
- VI. Afastamentos previstos no art. 79 da

Lei nº 1.883, de 05 de abril de 2012, exceto o afastamento elencado no Inciso VII.

Art. 8º Os valores estabelecidos na presente Lei serão atualizados na mesma periodicidade e percentuais da revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos do Município, nos termos do art. 89 da Lei Complementar nº 1883, de 05 de abril de 2012.

Art. 9º As despesas decorrentes da presente Lei correrão a conta de dotações orçamentárias próprias previstas no orçamento, e serão suplementadas se necessário.



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

Art. 10. A presente Lei, se necessário, será regulamentada pelo Poder Executivo a partir de sua publicação.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor após sua publicação.

PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, em 01 de julho de 2016.


Luiz Carlos Gibson
Prefeito





MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

ANEXO I

Quantidades	Denominação da Função	Carga Horária	Símbolo	Valor (R\$)
1	Medicina do Trabalho	20 h/semanais	GF-1/SMA	6.000,00
1	Engenharia do Trabalho	40 h/semanais	GF-2/SMA	2.500,00
1	Enfermagem do Trabalho	40 h/semanais	GF-4/SMA	600,00

ANEXO II

Quantidades	Denominação da Função	Carga Horária	Símbolo	Valor (R\$)
2	Pregoeiro	40 h/semanais	GF-3/SMA	1.000,00
4	Membro Titular da Comissão de Apoio	40 h/semanais	GF5/SMA	550,00
1	Presidente da Comissão Permanente de Licitações	40 h/semanais	GF-3/SMA	1.000,00
6	Membro Titular da Comissão Permanente de Licitações	40 h/semanais	GF-6/SMA	350,00